

**PORTARIA DA REITORIA Nº 83/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.**

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Atribuir 20% (vinte por cento) de desconto, no 2º semestre de 2020, aos alunos que, no período de matrícula da 1ª e 2ª ofertas concentradas do 2º semestre de 2020, conforme calendário acadêmico, observadas as disposições desta portaria, transfiram de outra instituição de ensino para um dos cursos de graduação na modalidade EAD do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior não se aplica à primeira parcela que compõe a semestralidade.

Art. 3º - O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades do curso até a data estabelecida para o vencimento.

Art. 4º - O desconto é aplicável tão somente aos cursos de graduação na modalidade EAD, não cumulando com qualquer outro desconto ou bolsa concedidos pela Instituição em caráter excepcional ou regular, ainda que oriundos de convênios, exceto o desconto de 50% (cinquenta por cento) de que trata a Portaria da Reitoria 80/2020 e os descontos indicação, antecipação ou DCC<sup>1</sup>, um ou outro.

Art. 5º - O desconto de que trata essa portaria não se cumula, ainda, com financiamentos.

Art. 6º - O desconto de que trata essa portaria não possui caráter retroativo.

Art. 7º - O desconto de que trata essa portaria, assim como todo e qualquer desconto concedido pelo UNIFEMM e/ou sua mantenedora, em hipótese alguma será convertido em dinheiro.

Art. 8º - O desconto de que trata essa portaria independará de requerimento.

Art. 9º - O desconto será encerrado caso ocorra pelo menos um dos seguintes casos:

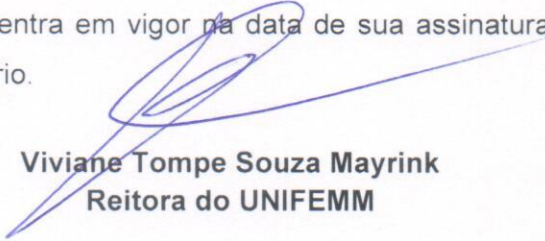
- Conclusão do curso no qual o (a) Aluno (a) está matriculado;
- Solicitação do Aluno (a); decisão ou ordem judicial; evasão ou falecimento do Aluno (a);
- Transferência do Aluno (a) para outra instituição de ensino superior;
- Sofrer, o Aluno (a), sanção disciplinar de suspensão, desligamento e/ou expulsão, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, conforme disposto nas normas do UNIFEMM;
- Caso o Aluno (a) solicite o trancamento e/ou cancelamento da matrícula;

<sup>1</sup> O desconto antecipação e o desconto DCC não são cumuláveis.



- Caso haja atraso, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento das mensalidades.
- Obtenção de desempenho acadêmico, pelo aluno, inferior a 75% (setenta e cinco) por cento.
- Fim do 2º semestre de 2020.

Art.10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
**Reitora do UNIFEMM**